

Política antissuborno global para fornecedores e representantes

As diretrizes a seguir derivam em grande parte da Lei dos Estados Unidos sobre Práticas Corruptas no Exterior (US Government Foreign Corrupt Practices Act, "FCPA") a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 ("UK Bribery Act") e outras leis anticorrupção aplicáveis, não sendo permitido qualquer desvio em relação a estas diretrizes.

QUALQUER FORNECEDOR OU REPRESENTANTE DA HANESBRANDS INC. OU ALGUMA DAS SUAS SUBSIDIÁRIAS OU ENTIDADES RELACIONADAS ("HBI") QUE VIOLE ESTAS DIRETRIZES PARA O INCUMPRIMENTO DO SEU CONTRATO COM A HBI. Além disso, qualquer fornecedor ou representante considerado culpado da violação de FCPA, a Lei contra subornos do Reino Unido ou outras leis antissuborno pode ser pessoalmente sujeito a: (1) multas e/ou EUA ou penas de prisão internacionais para cada violação; e multas civis ilimitadas (2). Tal violação pode estar sujeita HBI a multas civis e criminais graves e danos relativos à reputação.

A. DESCRIÇÃO GERAL DA FCPA

A FCPA destina-se a limitar as empresas, incluindo a HBI, respetivos funcionários, representantes, agentes e subsidiárias estrangeiras, de criar ou oferecer-se para realizar pagamentos ilegais ou atribuir qualquer coisa de valor a funcionários públicos estrangeiros (ou seja, fora dos EUA) com a finalidade de obter ou manter negócios ou para proteger de outra forma qualquer vantagem indevida. Aplica-se, na parte relevante, a qualquer cidadão americano ou residente, as empresas listadas ou residentes nos EUA (como a HBI) e a entidades ou indivíduos a agir em nome de empresas norte-americanas ou de outras entidades abrangidas em todo o mundo. A FCPA tem dois componentes principais: (1) antiaborto e (2) as disposições de controlo contabilístico.

1. Disposições antissuborno. A FCPA proíbe a criação ou oferta de subornos a um funcionário público estrangeiro, partido político estrangeiro, funcionário de partido ou um candidato a um cargo político estrangeiro com a finalidade de obter ou manter negócios ou direcionar tal negócio a qualquer pessoa ou garantir qualquer vantagem indevida.

O termo "funcionário público estrangeiro" inclui **qualquer** responsável ou funcionário de uma agência internacional, entidade governamental estrangeira (ou seja, "fora dos EUA") ou qualquer departamento, agência ou órgão de uma entidade governamental estrangeira, qualquer funcionário de uma entidade detida pelo governo (no todo ou em parte), qualquer partido político estrangeiro, oficial do partido estrangeiro ou candidato a cargo político estrangeiro, e qualquer pessoa a agir em nome de qualquer um deles ou uma combinação os mesmos, incluindo funcionários governamentais a tempo parcial e qualquer outra pessoa, caso existam motivos para acreditarmos que essa pessoa possa realizar um pagamento proibido ou fornecer um benefício a um oficial ou funcionário de um governo estrangeiro. Os membros da

família das categorias anteriores ou membros de uma família real também são considerados "funcionários públicos estrangeiros".

A definição de "suborno" da FCPA inclui **qualquer coisa de valor** (dinheiro ou qualquer outra coisa) fornecido ou oferecido como um incentivo para obter, reter ou direcionar negócios ou para garantir qualquer vantagem indevida. O suborno só precisa de influenciar um funcionário público estrangeiro a fazer ou deixar de fazer alguma coisa em incumprimento do seu dever legal.

2. Disposições de controlo contabilístico. A FCPA exige que as empresas públicas americanas, incluindo a HBI, mantenham livros e registos razoavelmente completos e precisos e implementem sistemas de controlo contabilístico internos "eficientes" que satisfaçam os requisitos da FCPA. Estes requisitos de manutenção de registos e de contabilidade destinam-se a prevenir a existência de técnicas que escondam subornos ilegais, tais como fundos secretos ilegais e pagamentos ilegais registados erradamente de forma intencional. As diretrizes estabelecidas abaixo contêm determinados procedimentos que devem ser seguidos para assegurar o cumprimento dos requisitos de manutenção de registos e de contabilidade. Os procedimentos descritos abaixo não são pormenorizados.

B. LEI CONTRA SUBORNOS DO REINO UNIDO

Tal como a FCPA, a Lei contra subornos do Reino Unido considera uma ofensa criminal subornar funcionários públicos estrangeiros (neste caso, funcionários fora do Reino Unido). No entanto, segundo a Lei contra subornos do Reino Unido, é também considerada uma ofensa (i) subornar qualquer pessoa física ou jurídica ou (ii) aceitar qualquer suborno. Ambas as pessoas físicas e jurídicas (como HBI) podem cometer infrações sob a Lei contra subornos do Reino Unido.

A HBI tem uma presença comercial no Reino Unido e visa cumprir a Lei contra subornos do Reino Unido numa base mundial. Espera-se que a empresa aplique todas as medidas razoáveis para impedir terceiros de realizarem subornos em seu nome, podendo incorrer em responsabilidades criminais se não conseguir impedir a realização de tais subornos. Por este motivo, é fundamental que compreenda e cumpra completamente estas diretrizes e o programa de conformidade da HBI.

C. DIRETRIZES DA POLÍTICA

As seguintes diretrizes são aplicáveis a todos os vendedores ou representantes da HBI, bem como terceiros contratados para trabalhar em nome da HBI.

1. Nenhum fornecedor ou representante da HBI deve:
 - a. realizar quaisquer pagamentos (em dinheiro ou de outra forma) ou fornecer algo de valor a qualquer funcionário público (o que inclui qualquer oficial ou funcionário governamental, entidade detida pelo governo, agência

internacional, partido político ou candidato a um cargo político, e qualquer pessoa a agir em nome de qualquer pessoa ou um membro da família dessa mesma pessoa, bem como membros da família das categorias anteriores ou membros de uma família real).

- b. oferecer um presente de qualquer tipo a qualquer funcionário.
- c. realizar um pagamento ou fornecer uma vantagem financeira ou outra (dinheiro, presentes ou qualquer outro) a qualquer pessoa ou entidade comercial para obter ou manter negócios ou com a finalidade de obter uma vantagem comercial injusta. **NÃO SUBORNE! PONTO FINAL! FUNCIONÁRIOS GOVERNAMENTAIS NÃO! ENTIDADES PRIVADAS NÃO!**
- d. **aceitar pagamentos ou qualquer presente de cariz financeiro ou não financeiro ou remuneração de modo a proporcionar uma vantagem desleal a qualquer pessoa ou entidade comercial que lida com a HBI. NÃO ACEITAMOS SUBORNOS! PONTO FINAL!**

2. Nenhum fornecedor ou representante da HBI poderá exercer qualquer atividade, nacional ou estrangeira, se conhecer ou tiver razões para acreditar que contorna os sistemas, procedimentos e controlos da HBI para (i) contabilidade interna, despesas de fundos e comprar ou (ii) venda, permuta, transferência ou alienação de ativos.

3. Se um fornecedor ou representante da HBI for abordado ou questionado no sentido de ocultar a identidade da outra parte a uma transação ou para a participação num pagamento ilegal, pagamento em dinheiro ou num pagamento a terceiros ou conta bancária fora do país em na qual os serviços foram prestados, deve recusar-se a realizar tal e **deve comunicar imediatamente o incidente à HBI.**

Quaisquer atividades comunicadas que parecem ser incompatíveis com esta Política serão investigadas adequadamente. As medidas adequadas (até e incluindo a rescisão do contrato do fornecedor ou representante com a HBI) serão considerada em relação a qualquer violação.

Esta Política não aborda todos os aspetos da FCPA, Lei contra subornos do Reino Unido, leis anticorrupção locais e as nossas normas antissuborno. Em vez disso, destina-se geralmente a explicar a FCPA e a Lei contra subornos do Reino Unido, bem como em fornecer diretrizes para fornecedores e representantes da HBI. É responsabilidade do fornecedor e do representante estar familiarizado com os requisitos da FCPA, Lei contra subornos do Reino Unido, leis anticorrupção locais e qualquer jurisprudência relacionada e autoridade legal.